



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

COMARCA DE MONTENEGRO

N.º 74/64 _____ 2 _____ VARA

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

OSWALDO PIRES FERREIRA

Reclamante

TANAC S/A.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês maio do ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:



2
A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

A. D. R. A.
Audiência: 26 de maio, às 15,00h
res. Dil. C 13-V-64
A. J. J. J.

OSWALDO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Timbaúva, n.172, assistido pelo representante do M.P., no fim assinado, vem, mui respeitosamente, perante V.Excia., propôr a presente reclamatória trabalhista, contra a Firma TANAC S.A., nos termos que se seguem:

1. O reclamante, esteve empregado na citada Firma, no período de março de 1959 até nove de abril do corrente ano, quando foi dispensado das funções de guarda noturno que ali exercia, de maneira ex-abruta e injusta;

2. Seus ex-empregadores, ora reclamados, durante o tempo que a êles prestou serviços, jamais lhe pagaram férias, tendo, como é óbvio, por ocasião da recente despedida, infringido todos os seus direitos de empregado, contidos na C.L.T. e Leis posteriores;

3. Assim sendo, tem a reclamar o seguinte:

- Aviso prévio	Cr\$ 36.600,00
- Indenização (4anos)	Cr\$146.400,00
- Férias (2 períodos em dobro)	Cr\$107.360,00
- 13º Salário	Cr\$ 18.100,00
	<u>Cr\$308.460,00</u>

4. Finalmente, requer seja notificada a Firma Reclamada, na pessoa de seu representante legal, a fim de comparecer em audiência a ser designada, sob pena de revelia e consequente confissão de fato. Protesta desde já por todos os meios de prova permitidos em Direito, comprometendo-se a trazer suas testemunhas na dia e hora em que for marcada a audiência.

Espera Deferimento.

Montenegro, 13 de maio de 1964

Oswaldo Pires Ferreira

- Reclamante -

Josefina
- Promotor de Justiça -

Cartório da distribuição
Classe — Sub-Classe
Distribuído ao Cartório
Civ. CR. ao Aval. Jud.
e ao Of. de Just.
Montenegro, 13 de 5 1.9.64

[Handwritten Signature]
- Distr. J.

.....
.....
.....
.....
.....

[Faint handwritten text]



RECIBO DE PAGAMENTO

FEITO A Oswaldo Pires Ferreira

ENDEREÇO Montenegro

Debitar: 5.90.001

Cri\$ 10.976,00

Creditar: 1.01.000

Recebi(emos) da TANAC S/A. - INDÚSTRIA DE TANINO a importância acima
de Dez mil novecentos e setenta e seis cruzeiros -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

correspondente a o serviço de guarda-noturno prestado a referida firma, durante
0 mês de maio do corrente ano.

DATA

31-5-1962

AUTORIZAÇÃO



RECIBO DE PAGAMENTO

FEITO A Oswaldo Pires Ferreira

ENDEREÇO Montenegro

Debitar: 5.90.001

100,00

Cr\$ 10.976,00

Creditar: 1.01.000

Recebi(emos) da TANAC S/A. - INDÚSTRIA DE TANINO a importância acima
de Dez mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

correspondente a o serviço de guarda-noturno prestado a essa firma, durante
o mês de abril do corrente ano.

DATA

30-4-1962

AUTORIZAÇÃO



5
[Handwritten signature]

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho rétro, expedi mandado para notificação de reclamante e da reclamada.

Montenegro, 15 de maio de 1.964

O escrivão: *[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça da comarca, de que ficou bem ciente.

Montenegro, 15 de maio de 1.964

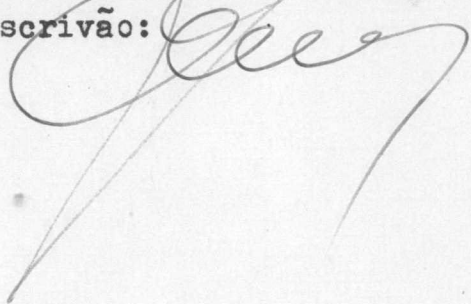
O escrivão: *[Handwritten signature]*

Ciente: *[Handwritten signature]*

UNIDADE
Junto a estas assinaturas
Montenegro, 25 de maio de 1.964
O escrivão:

J U N T A D A

Junto a êstes autos a petição que segue.
Montenegro, 25 de maio de 1.964
O escrivão:



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

6
J. Vellozo
25-V-64
[Signature]

Tanac S/A., nos autos da reclamatória proposta por Osvaldo Pires Ferreira, tramitando pelo 2º cartório Cível dêsse juízo, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, pedir a V. Exa. se digne adiar a audiência, designada para às 15 horas de amanhã, porque nêsse horário o patrono da reclamada deverá estar em Pôrto Alegre, frequentando o curso da AJURIS, que prolongar-se-á até o dia 8 de junho.

Pede, ainda, a juntada do incluso instrumento procuratório.

P. deferimento

Montenegro, 25 de maio de 1964.

P.p.:

[Signature]
Fabio Ricardo Rosa.



8
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 25 de maio de 1.964

O escrivão: *[Handwritten signature]*

*C. f. de aleg. do
defin. o pedido e, na fl.
2. de d. t. anterior, deixou
16 de junho, as 9, 15 horas,
p. a. Vandem...*

*D. d.
D. d. supra.*

[Handwritten signature]

DATA

Recebido na data supra.

O escrivão: *[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho supra, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Fábio R. Rosa, procurador da reclamada e o Dr. Promotor de Justiça, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 2 de junho de 1.964

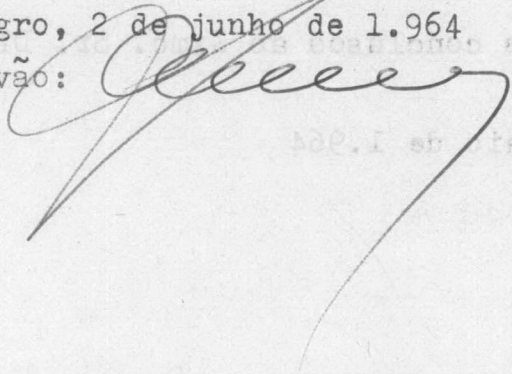
O escrivão: *[Handwritten signature]*

Ciente: *[Handwritten signature]*

Ciente: *[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho rétro, expedi mandado para notificação das partes.
Montenegro, 2 de junho de 1.964

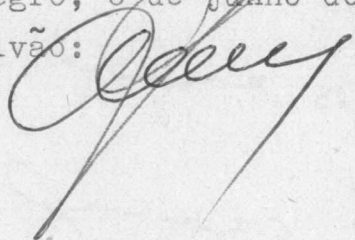
O escrivão:



J U N T A D A

Junto a êstes autos os mandados que seguem.
Montenegro, 6 de junho de 1.964

O escrivão:





JUSTIÇA DO TRABALHO

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

SR. TANAC S/A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
OSVALDO PIRES FERREIRA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante ~~a 5.ª Junta de Conciliação e~~
Julgamento, à Exma. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca.

(rua e número)

....., às 15,00 (quinze) horas do
dia 26 (vinte e seis) do mês de maio corrente, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de docu-
mentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no julgamento da questão
à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus
representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto
que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Mon. Porto Alegre, 13 de maio de 1964

.....
Chefe de Secretaria
Mascyr Azevedo de Andrade
Escrivão



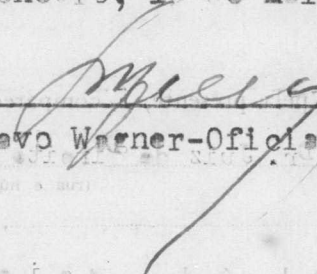
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE

**NOTIFICAÇÃO
CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, fui à TANAC S/A. suburbios desta cidade, e aí do que li e dei a ler, notifiquei a referida firma na pessoa do sr. Teodoro Marx, do que ficou bem ciente, dei contra-fé e cópia reclamatoria que recebeu. Dou fé.

Montenopolo, 18 de maio de 1.964


Gustavo Wagner-Ofício de Justiça.

TANAC S/A - Indústria de Tahine

58/64

10



JUSTIÇA DO TRABALHO

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PÓRTO ALEGRE

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra
TANAC S/A.

SR. OSVALDO PIRES FERREIRA, res. em Timbaúva

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Exce. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Timbaúva, às 15,00 (quinze) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio corrente, à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Pórtos Alegre, 15 de maio de 1964

Assinatura manuscrita de Measyr A. de Andrade

Measyr A. de Andrade
Chefe de Secretaria

Oswaldo Pires Ferreira

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

C E R T I D ã O

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro, nesta cidade, do que li e deixo ler, notifiquei a reclamante constante, do que ficou bem ciente. Dou fé.....

Montenegro, 18 de maio de 1.964

[Handwritten Signature]

Gustavo Wagner-Oficial de Justiça.

[Large handwritten signature and stamp]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário

MANDADO
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda
juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

Oswaldo Pires Ferreira, res. em Timbaúva
Tanac S/A.

para virem à sala das audiências dêste Juízo, no dia 16 de junho
às 9,15 horas, ~~a fim de depor como testemunha no processo crime~~ ~~que responde~~ ~~do~~
~~crime~~ para a audiência de conciliação da reclamação traba-
lhista em que são partes neste juízo.

Cumpra-se,

Montenegro, 2 de junho 19 64

Eu,

, escrivão, subscrevi,

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito.

MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário

Oswaldo Reis Ferreira

TANAC S/A. - Indústria de Tanino

Rumano

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro, nos sedulios desta cidade, do que li e dei a ler, notifiquei reclamante e reclamada, do que hum cierte ficaram. O referido e verdade, dou fé.

Montenegro, 6 de junho de 1964

Gustavo Nazareno
Juiz de Justiça



12
[Handwritten signature]

TANAC S/A.-Indústria de Tanino, nomeia seu funcionário ONÉLIO DECUSATI, para representá-la na audiência de julgamento proposta contra a outorgante por OSVALDO PIRES FERREIRA, podendo prestar declarações que a obriguem nos termos da Legislação Trabalhista.

Montenegro, 16 de junho de 1.964

TANAC S/A. - Indústria de Tanino

Ruione



13
[Signature]

[Large, illegible, wavy scribble]

Fertiliser
[Signature]

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, ás 9,15 horas, na sala das audiências, no edifício do fôro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacer a, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Presente também, o Dr. Promotor de Justiça da comarca. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da reclamação - trabalhista entre partes Oswaldo Pires Ferreira, reclamante e Tanac S/A., reclamada. Apregoadas as partes, compareceram o reclamante supra citado, acompanhado das testemunhas Antonio Guilherme Simon, Adão Silveira Walter e Oswaldo Silveira Walter. - Presente também a reclamada Tanac S/A., representada por seu preposto Sr. Onelio Decusati e as testemunhas Honorio Pires Machado, Analio Bortolasso e Serafim Carames, bem como seu procurador o Dr. Fábio Ricardo Rosa. Dada a palavra ao Dr. Procurador da reclamada para contestação, por êle foi dito o seguinte: que o reclamante não é empregado da reclamada; que não foi por ela despedido; todavia, se reconhecida for a relação de emprego regulada pelo direito do trabalho, a reclamada tem a alegar que o reclamante cometeu as faltas graves de desídia, insubordinação e indisciplina e de incontinencia ou má conduta. Isto posto, pede a improcedência da reclamatória por ser de justiça. A seguir, pelo Dr. Juiz foi determinada a inquirição do reclamante o que é feito em termo a parte, isso apos ter sido recusada a proposta de conciliação pelas partes, já que a reclamada disse não aceitar conciliação. Inquiridas as partes e testemunhas constantes do termo



térmo de assentada anexo, não tendo comparecido a testemunha Serafim Caraméz, em tais condições, o Dr. procurador da reclamada foi pedido a notificação da restante testemunha a fim de depor no presente processo, tendo o Dr. Juiz, em consequencia, suspenso a presente audiência, designando sua continuação para hoje à tarde, ás 14,00 horas, uma vez que a testemunha faltante seria nesse meio tempo notificada. Ouvida a referida testemunha, o Dr. Juiz declarou encerrada a instrução e deu a palavra às partes para razões finais, tendo o Dr. Promotor, na condição de assistente do reclamante dito o seguinte: que, a sociedade ficou provada que o reclamante por mais de quatro anos prestou serviços de guarda noturno à firma reclamada; que de outra maneira não será por certo licito entender, como deseja a reclamada, procurando se eximir aos seus deveres de empregadora pois - no direito do trabalho quase sempre os contratos se fazem tácitamente como, é o caso da presente reclamatória; que o reclamante então guarda noturno municipal, foi indicado pelo Sr. Delegado, a pedido da firma ora reclamada, para prestar seus serviços precipuamente à mesma, e tanto é assim que sempre foi pago pela referida firma, e em quantia equivalente ao salário mínimo, quantia essa superior as recebidas pelos demais guardas noturnos da cidade; que carece de fundamento os motivos apontados pela firma e nos quais ela apoia o seu pedido de substituição do reclamante, pois nenhum deles logrou provar neste juízo, a não ser - a propalada inimizade do reclamante e um outro empregado dela; - que o tal pedido de substituição, não deixou de ser uma despedida por vias indiretas, porque, primeiro o Sr. Delegado não era o empregador e segundo por insistir outro guarda que pudesse substituí-lo saído diretamente da guarda municipal, pois estas conta apenas com um guarda por não dispor de recursos para pagar outros; que isso evidencia ter havido uma desvinculação do reclamante da guarda noturna municipal, desde que passou a prestar serviços à firma reclamada; que tanto se delineia a relação empregatícia que pelo reclamante foi recebido ao tempo que la prestou - serviços, o salário mínimo já citado e o décimo terceiros salário; que presentemente se encontra o reclamante sem emprego, o que - não deixa de ser mais uma prova da sua desvinculação da guarda noturna, bem como da autoridade do Sr. Delegado para garanti-lo

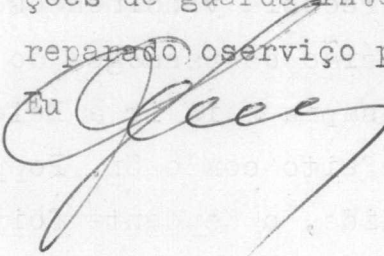
garanti-lo em sua função, da qual também carece para despedi-lo pois jamais a sua supervisão poderá se confundir com o papel de empregador, e tanto é assim, que indicou um substituto que não pertencia a guarda noturna; ~~foi~~ finalmente pelo exposto e o que mais se apurou na presente instrução, espera e confia seja dado provimento ao que reclama Osvaldo Pires Ferreira, com o que se fará justiça. Com a palavra o Dr. procurador da reclamada disse: que negada a relação de emprego pela reclamada cabia ao reclamante o onus da prova de que era dela empregado, não o provou, pelo contrário confessando em seu depoimento nunca assinou o cartão ponto; que ficou provado que o reclamante era do serviço da guarda noturna, afeto a Delegacia de Polícia; que ficou provado que o reclamante estava subordinado ao Delegado de Polícia; que exercia as suas funções de guarda noturno na via pública, denominada rua Weibull da qual fiscalizava a parte externa da reclamada e do Estaleiro do Sr. Analio Bortolasso que fica nas proximidades da reclamada; que foi nomeado pela, digo, que foi nomeado e substituído pela Delegacia de Polícia; que o fato do reclamante receber melhor remuneração de que os demais colegas, por parte da reclamada se deve apenas ao fato da reclamada ser a empresa mais poderosa economicamente da região e se destacar pelos salários elevados que sempre fornece aqueles que a serve; não implica aí na caracterização do vínculo empregatício; pois, o elemento caracterizador da relação de emprego regulada pelo Direito do Trabalho é a subordinação; como já foi frisado acima a subordinação existente era do reclamante para com o Delegado de Polícia. Isto posto, pede a reclamada que a reclamatória seja julgada improcedente, pois - inexistia qualquer relação de emprego. Pelo Dr. Juiz foi renovada a proposta de conciliação, que, entretanto não foi aceita pelas partes, razão porque determinou que os autos lhe viessem conclusos. Foi lido e encerrado. Eu *[assinatura]* escrivão o datilografei.

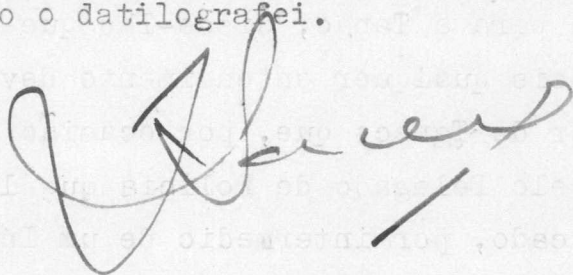
[assinatura]
Osvaldo Pires Ferreira
[assinatura]



DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE

OSWALDO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, com 61 anos de idade, guarda - noturno, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos costumes disse ser o reclamante. Inquirido pelo Dr. Juiz disse: que ingressou na firma em 8 de agosto de 1.958 e la permaneceu até 8 de abril do corrente ano; que exercia as funções de guarda-noturno, começando o serviço às 10,00 horas da noite e largando as quatro horas da madrugada inclusive sabados, domingos e feriados; que certa vez, tendo ido votar na Barra do Ribeiro, deixou um substituto em seu lugar e o pagou de seu bolso; que o depoente iniciou trabalhando na guarda noturna municipal, mas depois passou a prestar serviços diretamente à firma Tanac, da qual recebia vencimentos diretamente; que o Delegado de Polícia, na ocasião da passagem do depoente para a Tanac, disse-lhe que não precisaria mais ir a Delegacia, pois qualquer entendimento deveria ser feito com o Sr. Popp, - Diretor da Tanac; que, por ocasião da despedida, o depoente foi chamado pelo Delegado de Polícia que lhe comunicou, isto é, tendo sido comunicado, por intermedio de um Inspetor, que o depoente deveria entregar o revolver, pois na Tanac queriam botar outro guarda; que o depoente perguntou o motivo e o Inspetor disse que não sabia; que o revolver que o depoente usava lhe havia sido entregue pelo Delegado e pertencia a Delegacia; que o fardamento o depoente comprava com seu dinheiro; que o depoente foi muito perseguido por um tal de Heitor, porteiro da firma com o qual não se dá há tres anos e foi muito perseguido; que nunca teve nenhuma discussão com mais ninguém na firma; que não bebe alcool e nunca se embriagou no serviço; que se bebesse não teria aturado certos desaforos que aturou, desse tal de Heitor. PERGUNTAS DO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA. P.R. que recebia mensalmente, diretamente da firma Tanac, recebendo seu salário na caixa onde eram feitos os pagamentos a todos operários; que nunca teve férias e nem recebeu importância equivalente; que, entretanto, por duas vezes recebeu o décimo terceiro salário, no ano passado e no ano anterior; que, quando o depoente desempenhava o papel, digo, a função de guarda noturno, não havia outro na mesma função, mas, depois de sua saída, foi colocado outro em seu lugar; que durante o tempo em que o depoente trabalhou, pegou dois individuos - que se achavam furtando da firma, não tendo havido nenhuma outra ocorrência semelhante; que estava sob a chefia direta do Sr. Bopp, pois lhe disseram que qualquer coisa de que precisasse deveria ser pedida aquele senhor, o qual, quando o depoente precisava de balas de revolver, era quem fornecia. PERGUNTAS DO DR. PROCURADOR DA RECLA

RECLAMADA. P.R. - que não batia cartão ponto na firma, pois nunca ninguém lhe pediu para fazer isso; que "bate cartão quem é fichado na firma"; que o depoente não era fichado na firma, pois trabalhava "encostado" na firma; que o fiscal da guarda noturna do município se chama Serafim Carames; que não sabe o nome do delegado que mandou chamá-lo para comunicar-lhe que havia sido dispensado da firma; que nunca viu esse Delegado, pois não chegou a falar com êle; que exercia as funções de guarda somente "no setor da firma", pois não tinha responsabilidade por qualquer outra propriedade não pertencente a firma; que nunca faltava ao serviço, tendo, entretanto, uns seis meses antes da data da despedida, faltado dois dias ao serviço por motivo de doença, mas pediu que avisassem na firma, fazendo o pedido a Setembrino de tal, que exerce funções de guarda interno na firma, mas Setembrino não avisou, tendo reparado o serviço pelo depoente. Nada mais. Foi lido e encerrado. - Eu  escrevi o datilografei.



O. Pires
Oswaldo Pires Ferreira foi flameira
Oswaldo Pires Ferreira
Onelio Decusati

DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA

ONELIO DECUSATI, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, residente nesta cidade, funcionario da Tanac S/A., sabendo lêr e escrever. Aos costumes disse ser representante da reclamada. Inquirido pelo Dr. Juiz disse: que o reclamante, inicialmente e por um periodo que o depoente não pode precisar, retirava o recibo de salario da guarda municipal, mas recebia a importância correspondente da Caixa da firma; que, posteriormente, não sabe o depoente se por solicitação do reclamante ou do Delegado de Polícia, a firma concordou em fazer pagamentos diretamente, passando ela mesmo recibo; que, em qualquer das duas modalidades, entretanto a firma é que arcava com o pagamento, pois a guarda noturna municipal não fornecia numerário para o pagamento; que acha que o reclamante recebia ordens da Delegacia, pois o serviço dele não era fiscalizado e êle não tinha ponto; que acha que inclusive o armamento e o fardamento pertenciam a Delegacia; que não sabe dizer com quem deveria



16
L. G.

deveria se entender para receber munição para o revolver; que o reclamante trabalhava no serviço de ronda externo e a firma mantém - mais dois empregados no serviço de ronda interna; que esses dois - empregados batiam cartão ponto e eram considerados empregados da firma; que parece que o reclamante também vigiava o Estaleiro Bortolasso, que é contribuinte da guarda municipal de Montenegro; que o reclamante foi despedido, primeiramente por falta ao serviço, pois o reclamante quase que mensalmente faltava um ou dois dias ao serviço, segundo o depoente soube pelos demais rondas; que o depoente nunca descontou do reclamante essas faltas; pois nem sempre os rondas comunicavam essas faltas do reclamante; que, inclusive, não descontou do reclamante em uma ocasião em que êle, havendo comunicado à firma que não iria trabalhar por doença, a ela compa receu no dia seguinte para pedir uma picareta e uma pá emprestada a fim de trabalhar numa empreitada que conseguira; que o depoente somente tomou conhecimento desse fato mais tarde, razão porque deixou de descontar a falta; que em junho do ano passado, o chefe da portaria da firma Sr. Antonio Braga, fez uma queixa à Delegacia, por motivo das faltas que o reclamante vinha tendo no serviço; que diretamente ao reclamante nunca foi feita nenhuma reclamação; que não sabe se o Delegado de Policia tomou alguma providência com relação ao reclamante quando da mencionada queixa; que concorda com a reclamatória no tocante a data da saída do reclamante; que a última falta do reclamante ao serviço ocorreu, no máximo, uns quinze ou vinte dias antes da data em que êle saiu do serviço; que, além desse, o reclamante foi despedido por desinteligência com funcionário da firma, a um dos quais, Honorio Machado, chegou ameaçar de dar uma surra de facão, não podendo o depoente precisar a época em que ocorreu esse fato; que no momento em que a firma tomou conhecimento desse fato, pediu ao Delegado a substituição do reclamante no serviço de ronda, tendo sido atendida prontamente; que Honorio só levou o fato ao conhecimento da firma tempo depois d'êle ocorrido, havendo declarado que assim agira porque reconhecia " que o reclamante era um homem velho e que tinha muitos filhos"; que o reclamante também não se dava com um outro ronda interno de nome Wolff, tendo um dos motivos da inimizade entre êles decorrido do fato do reclamante haver criticado o serviço de um dos chefes da firma e Heitor lhe haver dito que êle nada tinha com êsso; que não pode precisar o tempo, mas sabe que a inimizade entre ambos vinha a longa data. PERGUNTAS DO DR. PROCURADOR DO RECLAMANTE, já que o Dr. procurador da reclamada nada requereu. P.R. que acredita que o reclamante tenha recebido, no máximo, com recibo da guarda de Montenegro, por um periodo de oito meses a

a um ano, passando apos a receber recibos da firma; que concor-
da com a reclamatória no tocante ao tempo de serviço; que, no
ofício enviado ao Delegado, quando a firma tomou conhecimento -
do incidente ocorrido com o empregado Honorio, foi pedida a su-
bstituição do reclamante, para o que a firma alegou faltas ao
serviço e desinteligência do mesmo com os empregados; que Antonio
Braga não recebeu ordens superiores para fazer, em junho do ano
passado, a queixa à Delegacia com referência ao reclamante e já
mencionada pelo depoente; que Antonio Braga fez essa queixa por-
que a êle esta afeto o serviço de vigilância da fabrica na oca-
sião da queixa. Nada mais. Foi lido e encerrado. Eu *[assinatura]*
escrivão o datilografei.

José Caminha

[assinatura]

Osvaldo Pires Ferreira
Milio Decasati

1º Test. do reclamante

ANTONIO GUILHERME SIMON, brasileiro, casado, com 46 anos de idade,
do comercio, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos
costumes nada disse. Prestou o compromisso da lei. Inquirido pe-
lo Dr. Juiz disse: que nunca prestou serviços à reclamada; que
possui armazém situado nas proximidades da firma; que costuma -
fechar seu armazém as oito horas da noite; que sabia que o re-
clamante trabalhava de guarda noturno na firma Tanac; que não sa-
be dizer se o reclamante era considerado como guarda da firma ou
como guarda municipal, mas o depoente o considerava como guarda
da firma; que nada pode dizer sôbre as faltas que por ventura o
reclamante tivesse cometido, quanto assiduidade ou a disciplina -
nada sabe. PERGUNTAS DO DR. PROCURADOR DO RECLAMANTE. P.R. que só
sabe sôbre o procedimento externo do reclamante, podendo dizer -
que desconhece algo desabonatório; que o reclamante não costumava
beber ou se embriagar. O Dr. procurador da reclamada, nada requereu.
Foi lido e encerrado. Eu *[assinatura]* escrevão o datilografei.

[assinatura]

Antonio Guilherme Simon
Osvaldo Pires Ferreira
Milio Decasati *José Caminha*



17
[Handwritten signature]

2º test. do reclamante.

ADÃO SILVEIRA WALTER, brasileiro, casado, com 46 anos de idade, ser-
ralheiro, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos costu-
mes nada disse. Prestou o compromisso da lei. Inquirido pelo Dr. -
Juiz disse: que nunca trabalhou na firma, embora, sendo pescador, -
costumasse vender peixes para o restaurante da Tanac; que mora perto
da reclamada; que sabe que o reclamante trabalhava como guarda notur-
no na firma, mas ignora se o reclamante costumava faltar ao serviço,
ou se tinha desinteligências com empregados da firma, tendo ficado -
sabendo apenas por intermédio de um filho do proprio reclamante que
esse não se dava com um porteiro de nome Heitor; que nunca viu
o reclamante em armazém bebendo, nada sabendo em desabonatório a condu-
ta da mesmo. As partes nada requereram. Foi lido e encerrado. Eu
escrivão o datilografei.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

foribamirha

to no

Adão da Silveira Walter

Oswaldo Pires Ferreira
Julio Decurati

3º test. do reclamante

OSVALDO SILVEIRA WALTER, brasileiro, casado, com 50 anos de idade,
do comercio, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos -
costumes nada disse. Prestou o compromisso da lei. Inquirido pelo
Dr. Juiz disse: que nunca trabalhou na reclamada; que sabe que o
reclamante trabalhava na reclamada mas nada sabe quanto a assidui-
dade desse ou a desinteligência com outros empregados; que não sa-
be dizer se o reclamante era guarda municipal ou guarda da Tanac,
mas sabe que êle cuidava da Tanac e ali em roda; que não tem conhe-
cimento de nenhum fato desabonatório à conduta do reclamante a quem
conhece há seis anos. PERGUNTAS DO DR;P OCURADOR DA RECLAMADA, já
que nada foi requerido pelo Dr. Procurador do reclamante. P.R. que
via o reclamante algumas vezes também pelas imediações do Estaleiro,
situado ao lado da Tanac, mas não sabe dizer se êle cuidava também
do Estaleiro, já que sabe só que o reclamante era guarda da Tanac.
Foi lido e encerrado. Eu *[Handwritten signature]* escrevão o datilografei.

[Handwritten signature]

Oswaldo Pires Ferreira

to no

foribamirha

Osvaldo da Silveira Walter
Julio Decurati

1º test. da reclamada.

HONORIO MACHADO, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, operário da Tanac S/A., residente nesta cidade, sabendo -
lêr e escrever. Aos costumes nada disse. Prestou o compro-
misso da lei. Inquirido pelo Dr. Juiz disse: que exerce -
a função de porteiro da firma, juntamente com Heitor Wolff,
revesando-se na portaria, de manhã e de noite; que o recla-
mante zs vezes faltava ao serviço, variando a frequencia des
sas faltas conforme a saúde dele; que quase sempre em que o
reclamante faltou dufante o serviço do depoente mandou avi -
sarr que era por serviço de doença; que certa vez o reclaman-
te chegou na portaria onde o depoente estava de serviço e -
disse que o depoente ginha batido uma janela no rosto dele e
que iria dar uma tunda de facão no depoente no outro dia; que
o fato não teve prosseguimento, pois " na mesma noite" o re-
clamante voltou a mostarr ser amigo do depoente; que julga -
que o reclamante não estivesse ambriggado nessa noite, pois
na hora do turno de depoente o reclamante nunca apareceu em -
briagado; que o depoente não levou o fato ao conhecimento da
firma para não fazer mal ao reclamante, mas a firma tomou co-
nhecimento do fato há poucos dias, por intermédio de outros;-
que não pode dizer se a firma pediu substituição do reclamante
logo que soube do fato acima narrado, julgando que tenha sabi-
do dele uns dias antes do referido pedido; que o motivo da des-
pedida do reclamante, entretanto, não foi esse, pois havia uma
inimizade entre o reclamante e Heitor Wolff, tendo o reclamante,
certa vez, dito ao depoente que "acontecesse o que acontecesse
no serviço de Heitor, êle não faria nada", motivo porque o de-
poente deu vários conselhos ao reclamante a fim de que êle não
procedesse como disse que iria faze-lo; que certa vez o recla-
mante também disse, referindo-se a Heitor " que um dia iria se
dar"; que o depoente não levou esses fatos ao conhecimento da
firma, mas a firma ficou sabendo disso por intermedio de outro,
tendo então o depoente sido chamado a prestar informações, o
casião em que foi obrigado a relatar o que ouvira, ao mesmo tem-
po em que sugeriu que o reclamante e Heitor deixassem de tra-
balhar no mesmo serviço, já que se tratava de dois homens violen
tos e que estavam armados; que não sabe dizer se só foi por esse
motivo que a firma pediu desligamento do reclamante, mas o recla-
mante foi desligado aproximadamente uns oito dias após a firma -
ter ficado sabendo desse fato pelo depoente; que esclarece que o
reclamante pediu a sua substituição à Delegacia de Polícia, pois
o reclamante era da guarda noturna e não era empregado da firma.
AS PERGUNTAS DO DR. PROCURADOR DA RECLAMADA.P.R. -que o reclamante



18
[Signature]

que o reclamante não assinava cartão ponto, "pois os cartões ponto são para os empregados da firma"; que o relógio ponto fica situado no corredor de entrada da firma; que o reclamante cuidava da area da Tanac e cuidava da area do Estaleiro; que o Sr. Analio pagava, para a Delegacia de Policia ou diretamente ao reclamante, o depoente não esta certo quanto a este ponto, a fim de que o reclamante também cuidasse do Estaleiro, pois só havia um guarda noturno naquela zona; que não sabe dizer o nome do Delegado que substituiu o reclamante no serviço de ronda. PERGUNTAS DO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA. P.R.- que o reclamante, no serviço dele "era o chefe dele mesmo"; que as vezes ia alguma intimação da Delegacia para êle fazer algumas intimações por la; que o reclamante, durante certo tempo percebeu pela Delegacia de Policia depois passou a receber pela caixa da firma; que o reclamante tinha obrigação de cuidar a area externa ao rescinto propriamente dito da firma o qual, incluindo o patio, era cuidado por outros rondas; que o reclamante vigiava as uas que circundam o rescinto da firma, inclusive a estrada, isto é , a rua Weibul, sendo que, nas ruas laterais ao rescinto da firma e perpendiculares a rua Weibul, ficam situadas as casas dos empregados da firma. Nada mais. Foi lido e encerrado. Eu *[Signature]* escrevão o datilografado.

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Honorio Machado
Oswaldo Pires Ferreira
Milio Accusati
[Signature]

ANALIO BORTOLASSO, brasileiro, casado, industrialista, com 49 anos de idade, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos costumes nada disse. Prestou o compromisso da lei. Inquirido pelo Dr. Juiz disse: que é proprietário do Estaleiro "Analio Bortolasso", que fica situado ao lado da firma Tanac; que o Estaleiro não possui ronda noturno proprio; que o serviço de ronda era e está sendo feito por um guarda noturno; que há uns dez ou onze anos que vem sendo feito serviço de guarda noturno; que esqueceu os nomes dos guardas noturnos que exerceram anteriormente os serviços; que o reclamante fazia serviço de guarda no Estaleiro do depoente, na firma Tanac e na vizinhança toda; - que não se recorda há quanto tempo o reclamante vinha fazendo o serviço de ronda no Estaleiro do depoente, mas sabe que deixou no mes de agosto; que não sabe porque motivo o reclamante deixou de fazer o serviço de ronda para o depoente; que o depoente paga mensalmente duzentos cruzeiros para a guarda noturna, sendo essa importância paga na firma ao fiscal Garames; que, além da gratificação, isto é, que além da mensalidade de Cr\$200,00 paga à guarda noturna, o depoente pagava ao reclamante uma gratificação mensal, as vezes dando importância maior outras vezes menor; que a gratificação rondava a casa dos Cr\$300,00 mensais; que, - além disso, o reclamante morava e mora numa casa do depoente, de madeira, com cinco peças, sem sanitários, pela qual o depoente cobra ao reclamante o aluguel de dois mil e quinhentos cruzeiros; que acha que o reclamante mora na casa do depoente há uns dois - anos; que o reclamante continua pagando o aluguel de Cr\$2.500,00, importância aliás que paga desde que começou a morar la. PERGUNTAS DO DR. PROCURADOR DA RECLAMADA P.R. - que não sabe a modalidade de pagamento ajustada entre a reclamada e o reclamante, mas "lhe parece que o fiscal da guarda noturna deu uma autorização a firma para pagar diretamente ao reclamante, para evitar atrasos no pagamento"; que retifica a resposta, isto é, que retifica resposta acima para - dizer que tem a impressão que foi no mes de abril próximo passado - que o reclamante deixou de fazer serviços de renda. PERGUNTAS DO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA -P.R- que não sabe dizer se o reclamante tinha por obrigação principal cuidar da Tanac, mas acha que ele tinha - mais obrigação de cuidar da Tanac e do Estaleiro do que dos outros,, porque somente nas imediações a Tanac e o Estaleiro eram assinantes da Guarda Noturna; que acha que o reclamante, após sua substituição na serviço de ronda daquela zona, deixou de exercer a função de guarda noturno; Foi lido e encerrado. Eu *deleg* escrevi o datilografei.

deleg

Analio Bortolasso
Oswaldo Paris

deleg
Ferreira
deleg



19
[Handwritten signature]

3º Test. da reclamada.

SERAFIM CARAMÉZ, brasileiro, casado, com 54 anos de idade, guarda noturno, residente nesta cidade, sabendo lêr e escrever. Aos costumes nada disse. Prestou o compromisso da lei. Inquirido pelo Dr. Juiz disse: que o depoente foi fiscal da guarda noturna particular organizada neste município, pelo Delegado de Polívia Joaquim Germano Melgaré, que no início foi composta de quatro homens, mas atualmente só conta com o depoente, que faz o serviço de ronda no centro da cidade; que os guardas noturno percebiam vencimentos variáveis, de acordo com o que era arrecadado das firmas comerciais, que contribuíam uma com Cr\$100,00, outras com Cr\$200,00 para a manutenção da guarda; que atualmente o depoente recebe Cr\$28.000,00 mensais, que lhe esta sendo pago desde que foi instituído o salário mínimo de Cr\$ - Cr\$36.000,00, ao qual a arrecadação da guarda noturna deste município não conseguiu atingir; que por tal motivo não é possível a manutenção atualmente de mais um guarda noturno, pois a arrecadação de Cr\$28.000,00, teria de ser dividida pelo número de guardas; que o reclamante trabalhou na guarda noturna, em serviços de rua, durante uns meses, mas depois a firma Tanac pediu ao Delegado para que fosse destacado um elemento para lá, tendo o Delegado proposto para um e para outro, tendo somente o reclamante aceitado; que o reclamante uns tempos percebeu pela Delegacia, após destacado para a Tanac, mas depois passou a receber por lá mesmo; que o depoente ouviu do próprio reclamante que esse na Tanac tirava o salário completo, sendo que o depoente não atingia o salário completo; que quando o reclamante passou a perceber pela Tanac, deixou de receber qualquer parcela pela Delegacia; que a Tanac somente contribuiu para a guarda noturna quando pediu e obteve um guarda destacado para cuidar da fabrica, guarda esse que, ao que se lembra o depoente, foi o reclamante desde o início embora não possa estar certo disso; que a Tanac, quando passou a contribuir para a guarda noturna, passou a contribuir com importância equivalente a um salário mínimo, a qual era integralmente entregue ao reclamante; que no início a Tanac recolhia dita importância à Guarda Noturna a qual pagava ao reclamante, mas depois passou a fazer o pagamento direto para o reclamante. Nada mais. PERGUNTAS DO DR. PROCURADOR DA RECLAMADA - R. que na zona da Tanac somente o reclamante exercia as funções de guarda noturno, pois outro guardanoturno tinha responsabilidade somente até ao Frigorífico Renner; que quem fez a substituição do reclamante como guarda da Tanac foi o Inspetor Sergio Nogueira Netto, então respondendo pela Delegacia; que não está bem a par, mas parece que, no tempo do Juiz Carlos de Pinho, um outro guarda noturno intentou contra outra firma ação parecida com a present

PERGUNTAS DO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA -P.R.- que o chefe da guarda noturna era o Delegado e o depoente era considerado o fiscal da disciplina, na rua; que o dinheiro pago pela firma era arrecadado por um cobrador, que apos entregava ao Delegado, que fazia os pagamentos; que o reclamante continuou sendo considerado como pertencente a guarda e sob a fiscalização da policia mesmo após haver passado a prestar serviços à Tanac; que não sabe dizer se o pedido, feito pela Tanac, para substituição do reclamante implicaria na despedida dele pela guarda noturna, mas sabe que o Sr.-Delegado mandou chamar o reclamante, naquela ocasião, pediu-lhe o revolver e disse-lhe que estava despedido; que o reclamante foi substituído, agora se lembra o depoente, por Crescencio de Tal, - que não integrava anteriormente a guarda e que foi admitido para substituir ao reclamante, não sabendo o depoente informar se teria sido admitido nas mesmas condições em que trabalhava e percebia o reclamante; que o reclamante nunca comunicou ao Delegado - quando não poderia comparecer ao serviço, isto é nunca comunicou ao Delegado as suas eventuais faltas ao serviço; que, em caso de alguma alteração na rua, ou em um botequim, o reclamante deveria fazer a devida comunicação ao Delegado; que sempre que o reclamante não pudesse resolver sozinho o caso deveria comunicar ao Delegado; que o reclamante tinha de dar ciência do ocorrido ao Delegado, embora já houvesse solucionado o problema e não necessitasse auxilio do Delegado; que não sabe informar se foi o Delegado ou a firma quem determinou o horário para o reclamante; que acha que o reclamante terá recebido ordem da Delegacia no tocante a maneira de executar o trabalho. Foi lido e encerrado. Eu *[assinatura]* escrevão o datilografei.

[assinatura]
[assinatura]
Oswaldo Dias Ferreira
forribaninha



CONCLUSÃO

20
[Handwritten signature]

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 18 de junho de 1.964

O escrivão:

[Handwritten signature]

Não tendo podido decidir nestes autos por absoluto acúmulo de serviço, já que por - quase dois anos jurisdicionei as duas varas de Uruguaiana, realizando audiências diárias e - nos dois turnos de expedientes, e tendo em vista, ainda, que, nos presentes autos, entendi - conveniente reinquirir algumas testemunhas, devolvo os autos à cartório, já que, com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perdi a competência para funcionar na espécie.

Em 7/12/67

[Handwritten signature]

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito da Comarca de
Uruguaiana.

REMESSA.

Faco remessa destes autos ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz ao Real Colégio
Montenegro, 18 de Junho 1867

O escripto:

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and difficult to decipher.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]